



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Guiomar Dourado		
EMENTA: Recredencia o Colégio Guiomar Dourado, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 0173253/2015	PARECER Nº 0036/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Cláudia Regina da Silva Praxedes, diretora pedagógica do Colégio Guiomar Dourado, nesta capital, por meio do processo nº 0173253/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida Instituição pertence à rede privada de ensino, tem sede na Rua Cônego Lima Sucupira, 2112, Bairro Itaoca, CEP: 60.740-350, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 11.908.702/0001-94, com INEP nº 23070463.

Integram o quadro técnico administrativo a professora Cláudia Regina da Silva Praxedes, diretora pedagógica, Registro nº 986, especialista em Gestão Escolar pela Faculdade Vale do Jaguaribe, e a secretária escolar, Maria do Socorro Rodrigues Cavalcante, Registro nº 6840. O corpo docente dessa instituição é composto de sete professores habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de oitenta livros para um total de duzentos alunos matriculados, revelando, portanto, um inaceitável patamar de 0,4 livro por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Francisco Flávio de Matos Dourado, CREA 124770, e o médico José Iraguassu Teixeira, CRM 1107.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0036/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0002/2015, da autoria da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos e nos dados inseridos no SISP a respeito da instituição, recomendando, apenas, que amplie o acervo bibliográfico nos termos recomendados pela Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010 (anexa).

Ficam, igualmente, convalidados todos os atos relativos aos alunos a partir de 01.01.2011 até a presente data, posto que o credenciamento foi vencido no dia 31.12.2010.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Colégio Guiomar Dourado, nesta capital, a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício